

LEI MUNICIPAL Nº 1272/2024

De 18 de Janeiro de 2024

Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo Santo correspondente a 13º parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Autoriza o Executivo Municipal a ratear entre os Agentes de Combate às Endemias -ACE, a título de gratificação, os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Brejo Santo, correspondente a 13º (décima terceira) parcela da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF) para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais e cumprimento do piso salarial profissional da categoria.

§1º - Somente farão jus ao recebimento da gratificação prevista no caput do presente artigo, os Agentes de Combate às Endemias que estiverem em no exercício de suas funções.

§2º - Os valores de que trata o caput deste artigo somente serão repassados para os agentes de combate às endemias, após ingresso dos valores nos cofres públicos, estando o Ente municipal desobrigado em caso de não custeio pela União.

Art. 2º. A gratificação não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo

RECEBIDO

23.01.24

05:30 hs

Servidor

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos da Assistência Financeira Complementar da União (AFC) e do Incentivo Financeiro (IF), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 18 de janeiro de 2024.


MARIA GISLAIRE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo-CE